

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 0066/10

Objeto: Pensão (vitalícia e temporária)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Joncieldo Ouerino de Lira

Interessada: Srs. Rubival de Oliveira Maciel e Kerlywainne Rousanny de Oliveira Maciel

(beneficiários)

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras

EMENTA: PODER **EXECUTIVO MUNICIPAL** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - PENSÃO - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO -ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos -Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para do feito. Concessão aprovação de registro arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –5803/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente as pensões vitalícia e temporária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras, ao Sr. Rubival de Oliveira Maciel e Sra. Kerlywainne Rousanny de Oliveira Maciel, em decorrência do falecimento da servidora Dionísia Oliveira Maciel, matrícula n.º 1036-7, professor, lotado na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso II, c/c o § 8º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/203, c/c o art. 2º, inciso II, parágrafo único da lei nº 10.887/2004, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos das pensões;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2.014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

PROCESSO TC Nº 0066/10

Objeto: Pensão (vitalícia e temporária)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Joncieldo Querino de Lira

Interessada: Srs. Rubival de Oliveira Maciel e Kerlywainne Rousanny de Oliveira Maciel

(beneficiários)

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise das pensões vitalícia e temporária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras, ao Sr. Rubival de Oliveira Maciel e Sra. Kerlywainne Rousanny de Oliveira Maciel, em decorrência do falecimento da servidora Dionísia Oliveira Maciel, matrícula n.º 1036-7, professor, lotado na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso II, c/c o § 8º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/203, c/c o art. 2º, inciso II, parágrafo único da lei nº 10.887/2004.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 44/45, constatou que a fundamentação do ato de pensão estava incorreta, haja vista que faltou a seguinte expressão: "c/c § 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, sugerindo a notificação da autoridade competente no sentido de retificar a Portaria nº 177/2008.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 52/53, Após análise, a Auditoria constatou que a foi sanada a irregularidade anteriormente apontada, concluindo pela concessão de registro aos referidos atos das pensões, formalizada pela portaria de fl. 52.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legais** atos de concessão das pensões mencionadas, concedendo-lhes os competente registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2.014.